# EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2026

Sistema de Registro de Preços – Lei nº 14.133/2021

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE 105 CV, TRAÇÃO 4X4, COM OPERADOR, EQUIPADO COM GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA 20 X 26" E CAÇAMBA, PARA O PREPARO DO SOLO DAS ÁREAS DE CULTIVO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ.**

| | |
|---|---|
| **Processo Administrativo** | nº 0.010.003835/2026 |
| **Solicitação de Contratação (DFD)** | nº 001.000329/2026 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico |
| **Modalidade e forma** | Pregão, na forma eletrônica, com Sistema de Registro de Preços |
| **Critério de julgamento** | Menor preço por item (item único) |
| **Modo de disputa** | Aberto (art. 56, I) |
| **Item** | 1 item – 1.500 horas – ampla participação, com empate ficto e prioridade de contratação de até 10% para ME/EPP sediadas local ou regionalmente |
| **Valor global estimado** | R$ 252.300,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais) |
| **Acolhimento das propostas** | A partir de 25/11/2026, às 17h00 |
| **Encerramento do acolhimento** | 10/12/2026, às 08h00 |
| **Início da disputa** | 10/12/2026, às 09h00 (horário de Brasília – DF) |
| **Plataforma** | Licitanet – https://licitanet.com.br |
| **Órgão gerenciador** | Secretaria Municipal de Administração e Planejamento |
| **Órgão participante** | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico |
| **Garantia de proposta / contratual** | Não exigidas (itens 15.7 e 15.8) |
| **Vistoria e amostras** | Não exigidas |

**Pajeú do Piauí – PI**
Novembro de 2026



**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**
**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**
**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br**

# SUMÁRIO

Preâmbulo ..... 3
1. Do objeto ..... 3
2. Do registro de preços, do órgão gerenciador e da adesão ..... 4
3. Dos recursos orçamentários ..... 4
4. Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte ..... 5
5. Das condições de participação ..... 6
6. Dos pedidos de esclarecimento e das impugnações ..... 7
7. Do envio da proposta e das declarações ..... 7
8. Do preenchimento da proposta ..... 8
9. Da abertura da sessão e da fase de lances ..... 8
10. Da negociação e do julgamento das propostas ..... 9
11. Da habilitação ..... 9
12. Dos recursos ..... 10
13. Da adjudicação e da homologação ..... 11
14. Da ata de registro de preços ..... 11
15. Da contratação ..... 12
16. Da execução, da medição e do pagamento ..... 12
17. Das infrações e sanções administrativas ..... 13
18. Das disposições gerais ..... 13
**ANEXO I – Termo de referência** ..... 15
1. Objeto e condições gerais da contratação ..... 15
2. Fundamentação e descrição da necessidade ..... 15
3. Descrição da solução como um todo ..... 15
4. Requisitos da contratação ..... 16
5. Modelo de execução do objeto ..... 16
6. Modelo de gestão do contrato ..... 17
7. Critérios de medição e de pagamento ..... 17
8. Forma e critério de seleção do fornecedor ..... 18
9. Estimativa do valor da contratação ..... 18
10. Adequação orçamentária ..... 19
11. Obrigações das partes ..... 19
12. Quadro do item, quantidade máxima e preço unitário máximo ..... 19
13. Responsáveis ..... 19
**ANEXO II – Modelo de proposta ajustada** ..... 21
**ANEXO III – Modelos de declarações** ..... 23
**ANEXO IV – Minuta do contrato** ..... 25
**ANEXO V – Minuta da ata de registro de preços** ..... 32



**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**
**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**
**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br**

# EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.003835/2026**

## PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.602/0001-62, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, e da Pregoeira designada pela Portaria nº 016/2025, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** e modo de disputa **ABERTO**, em **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, com empate ficto e prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, aplicado ao Município pelo Decreto Municipal nº 032/2024, do Decreto Municipal nº 03/2025, do Decreto Municipal nº 060/2023 e das demais normas aplicáveis, bem como das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

| | |
|---|---|
| **Acolhimento das propostas** | **A partir do dia 25/11/2026, às 17h00** |
| **Encerramento do acolhimento das propostas** | **10/12/2026, às 08h00** |
| **Início da disputa** | **10/12/2026, às 09h00** (horário de Brasília – DF) |
| **Endereço eletrônico** | https://licitanet.com.br (Licitanet) |
| **Edital disponível em** | Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); Licitanet (https://licitanet.com.br); sítio oficial (https://transparencia.pajeudopiaui.pi.gov.br/pajeudopiaui/licitacoes/); Mural de Licitações do TCE-PI |
| **Pedidos de esclarecimento e impugnações** | Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura, pelo sistema Licitanet ou pelo e-mail cpl@pajeudopiaui.pi.gov.br |
| **Informações** | Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMP-PI – Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí – PI – telefones (89) 98149-7542 e (89) 98106-8668 |

*OBS: Não havendo expediente na data fixada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação em contrário da Pregoeira.*

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto desta licitação é o **registro de preços para contratação parcelada e sob demanda de serviço de locação de trator agrícola de 105 cv, tração 4x4, com operador, equipado com grade aradora intermediária 20 x 26" e caçamba, para o preparo do solo das áreas de cultivo dos agricultores familiares do Município de Pajeú do Piauí,** conforme as especificações, a quantidade máxima e o preço unitário máximo constantes do Termo de Referência (Anexo I).

**1.2.** A licitação é composta por item único, conforme o quadro abaixo:

| Item | Descrição | Unid. | Qtd. | Unit. (R$) | Total (R$) | Participação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Locação de trator agrícola de pneus, potência mínima de 105 cv, tração 4x4, equipado com grade aradora intermediária de 20 discos de 26" e caçamba, com operador; operador, manutenção, peças e transporte do equipamento acima de 5 km por conta da contratada; combustível (óleo diesel) por conta do Município | Hora | 1.500 | 168,20 | 252.300,00 | Ampla, com empate ficto e prioridade ME/EPP local/regional |
| | | | | **VALOR GLOBAL ESTIMADO** | | **252.300,00** |



**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**
**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**
**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br**

**1.3.** O critério de julgamento é o menor preço por item (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021). A proposta corresponde ao preço da hora multiplicado por 1.500 (mil e quinhentas) horas, e o preço unitário indicado no Anexo I é o preço máximo aceitável, sendo desclassificada a proposta que o ultrapasse (art. 59, III).

**1.4.** O objeto não foi dividido em itens, pois as horas têm a mesma natureza e o mesmo mercado e o parcelamento ocorre na execução, conforme as ordens de serviço, nos termos do item 7 do Estudo Técnico Preliminar (arts. 40, V, "b", e 47 da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 247 do TCU).

**1.5.** A quantidade máxima que poderá ser contratada durante a vigência da ata é de 1.500 (mil e quinhentas) horas (art. 82, I). A quantidade mínima a ser cotada é a totalidade das 1.500 horas (art. 82, II), não se admitindo proposta em quantitativo inferior ao máximo (art. 82, IV).

**1.6.** O orçamento estimado é público. O valor global estimado é de R$ 252.300,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais), que não inclui o combustível, fornecido pelo Município.

**1.7.** Havendo divergência entre as especificações do objeto descritas na plataforma eletrônica e as constantes deste Edital, prevalecerão as deste Edital e do Termo de Referência.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS, DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO

**2.1.** O órgão gerenciador do registro de preços é a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. É órgão participante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico, conforme a Solicitação de Contratação nº 001.000329/2026.

**2.2.** O órgão participante será responsável pela emissão das ordens de serviço, pela formalização, gestão e fiscalização de seus contratos, pelo fornecimento do combustível e pelos respectivos pagamentos.

**2.3.** O procedimento de intenção de registro de preços foi dispensado, pois o órgão participante integra o próprio Município e manifestou sua demanda por meio da Solicitação de Contratação que instrui o processo (art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

**2.4.** A existência de preços registrados implica compromisso de prestação do serviço nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 83).

**2.5.** Durante a vigência da ata, órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do registro de preços poderão aderir à ata, na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos (art. 86, §§ 2º e 3º):

- **a)** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- **b)** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- **c)** prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

**2.6.** As contratações por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item registrado na ata (art. 86, § 4º), nem, no total, o dobro do quantitativo registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º).

**2.7.** O órgão gerenciador poderá recusar adesões que possam comprometer o atendimento aos agricultores do Município durante a janela de plantio ou sua capacidade de gerenciamento da ata.

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** Por se tratar de licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil (art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, c/c o Decreto Municipal nº 032/2024).



**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**
**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**
**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br**

**3.2.** As despesas correrão à conta da seguinte dotação do órgão participante, prevista na lei orçamentária anual, e serão empenhadas em cada contratação:

| | |
|---|---|
| **Órgão** | 31 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Econômico |
| **Unidade orçamentária** | 31.01 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Econômico |
| **Funcional programática** | 20.608.0122.2072 – Incentivo e Fortalecimento da Agricultura Familiar |
| **Elemento de despesa** | 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| **Fonte de recursos** | 500 |

## 4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**4.1.** Aplicam-se a esta licitação os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 060/2023 e nº 03/2025, que disciplinam no Município o tratamento diferenciado e a prioridade de contratação das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

**4.2.** **AMPLA PARTICIPAÇÃO.** O item tem valor estimado superior a R$ 80.000,00, razão pela qual não se aplica a participação exclusiva do art. 48, I, da LC nº 123/2006, e a cota reservada do art. 48, III, restrita à aquisição de bens de natureza divisível, não alcança a prestação de serviço. A licitação é aberta a todos os interessados, assegurados às ME/EPP o empate ficto e a prioridade de contratação previstos nesta Seção.

**4.3.** **Empate ficto.** Será assegurada às ME/EPP preferência de contratação quando sua proposta for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, hipótese em que a ME/EPP melhor classificada poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior à melhor classificada, sob pena de preclusão (arts. 44, § 2º, e 45 da LC nº 123/2006). Não se aplica o empate ficto quando a melhor proposta já tiver sido apresentada por ME/EPP.

**4.4.** Para os fins deste Edital, consideram-se (art. 2º, § 2º, I e II, do Decreto Municipal nº 03/2025):

**a)** sediadas em âmbito local: as empresas constituídas nos limites geográficos do Município de Pajeú do Piauí;

**b)** sediadas em âmbito regional: as empresas sediadas nos municípios que integram o Território de Desenvolvimento Vale dos Rios Piauí e Itaueira (Lei Complementar Estadual nº 87/2007): Arraial, Brejo do Piauí, Canto do Buriti, Flores do Piauí, Floriano, Francisco Ayres, Itaueira, Nazaré do Piauí, Nova Santa Rita, Pajeú do Piauí, Paes Landim, Pavussu, Pedro Laurentino, Ribeira do Piauí, Rio Grande do Piauí, São José do Peixe, São Miguel do Fidalgo, Socorro do Piauí e Tamboril do Piauí.

**4.5.** **Prioridade de contratação (art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006).** A Administração poderá pagar até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido para contratar ME/EPP sediada local ou regionalmente, observado o seguinte procedimento:

**a)** encerrada a disputa, aplicado o empate ficto e ordenadas as propostas, a Pregoeira verificará se há ME/EPP sediada no Município de Pajeú do Piauí cujo preço final esteja dentro do limite de 10% do melhor preço válido;

**b)** não havendo empresa local nessas condições, será convocada a ME/EPP sediada regionalmente melhor classificada cuja proposta esteja dentro do mesmo limite;

**c)** a prioridade será concedida primeiro à empresa local, ainda que classificada abaixo da empresa regional;



**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**
**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**
**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br**

**d)** a empresa convocada poderá apresentar proposta igual ao melhor preço válido, no prazo fixado pela Pregoeira, e, não o fazendo, poderá ser contratada pelo preço de sua proposta, desde que dentro do limite de 10% e do preço unitário máximo do item;

**e)** não havendo empresa local ou regional dentro do limite, será declarada vencedora a proposta de menor preço.

**4.6.** A prioridade local e regional justifica-se porque a proximidade do prestador reduz o tempo de mobilização do trator, facilita a substituição do equipamento em caso de pane durante a janela de plantio e mantém os recursos na economia do território (art. 47 da LC nº 123/2006), conforme o item 3.3 do Estudo Técnico Preliminar.

**4.7.** A sede da licitante, que interessa apenas à prioridade de contratação, será comprovada pelo comprovante de inscrição no CNPJ e pelo ato constitutivo, e não constitui requisito de habilitação.

**4.8.** A ME/EPP deverá apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com restrição. Havendo restrição, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização, contado do momento em que for declarada vencedora (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006). A não regularização implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**4.9.** O licitante que se declarar ME/EPP declarará, ainda, que não celebrou, no ano-calendário da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que exerçam atividade pertinente e compatível com o objeto, que atendam às condições deste Edital e de seus anexos e que estejam credenciados na plataforma Licitanet.

**5.2.** O licitante é responsável pelas transações efetuadas em seu nome, pelo sigilo de sua senha e pelo acompanhamento das operações no sistema durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.3.** Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

**a)** os impedidos de licitar nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

**c)** empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação;

**d)** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, salvo se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**e)** consórcios de empresas, em qualquer de suas formas, vedação justificada por se tratar de item único de serviço comum e de valor moderado, que pode ser executado individualmente por prestadores com um ou mais tratores, sem prejuízo da competitividade (art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021).



**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**
**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**
**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br**

**5.4.** É admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente, na habilitação, o plano de recuperação homologado judicialmente ou certidão emitida pelo juízo competente que ateste sua aptidão econômica e financeira para participar de licitações, sem prejuízo do atendimento dos demais requisitos de habilitação.

## 6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

**6.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164), pela plataforma Licitanet ou pelo e-mail cpl@pajeudopiaui.pi.gov.br.

**6.2.** A resposta será divulgada no sistema e no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único), e vinculará os participantes e a Administração.

**6.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo. Acolhida a impugnação que implique alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será publicada nova versão, com reabertura do prazo mínimo de divulgação (art. 55, § 1º).

## 7. DO ENVIO DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES

**7.1.** O licitante encaminhará, exclusivamente pelo sistema, até a data e o horário de encerramento do acolhimento, a proposta com o preço unitário da hora e o valor total do item, momento em que se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**7.2.** Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, na forma da Seção 11 (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021).

**7.3.** No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou conforme o modelo do Anexo III, sob pena de desclassificação:

**a)** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (art. 63, I);

**b)** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º);

**c)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

**d)** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

**e)** que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal);

**f)** que não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o do inciso IV;

**g)** que a proposta foi elaborada de forma independente;

**h)** se for o caso, que se enquadra como ME/EPP, cumpre os requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 e atende ao art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, indicando se é sediada em âmbito local ou regional, nos termos do item 4.4.



**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**
**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**
**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br**

**7.4.** A ausência da declaração de enquadramento como ME/EPP impedirá o licitante de usufruir do empate ficto e da prioridade de contratação, sem prejuízo de sua participação na disputa.

**7.5.** A falsidade das declarações sujeita o licitante às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

**7.6.** Até o encerramento do acolhimento, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

## 8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**8.1.** O licitante informará no sistema o preço unitário da hora e o valor total do item (preço da hora × 1.500 horas), em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.

**8.2.** No preço proposto estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, remuneração e encargos do operador, manutenção, peças, pneus, lubrificantes, seguros, transporte do equipamento nos deslocamentos superiores a 5 (cinco) km e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço. O combustível (óleo diesel) será fornecido pelo Município e não integra o preço.

**8.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

**8.4.** A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições deste Edital e de seus anexos e a obrigação de prestar o serviço nas quantidades, especificações, prazos e condições pactuados.

**8.5.** Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, que não poderá pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvada a hipótese do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

## 9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES

**9.1.** Na data e no horário indicados no preâmbulo, a sessão pública será aberta pela Pregoeira, por meio do sistema Licitanet.

**9.2.** A Pregoeira verificará as propostas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital ou que identifiquem o licitante antes da fase de lances. Somente as propostas classificadas participarão da disputa.

**9.3.** Será adotado o modo de disputa aberto (art. 56, I), com lances públicos e sucessivos sobre o preço unitário da hora. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos 2 (dois) minutos finais, inclusive nas prorrogações.

**9.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,5% (meio por cento), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta (art. 57).

**9.5.** Somente serão aceitos lances inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo o primeiro registrado.

**9.6.** Encerrada a etapa de lances, serão aplicados, sucessivamente, o empate ficto (item 4.3), a prioridade de contratação local e regional (item 4.5) e, persistindo empate entre propostas, os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**9.7.** Se houver desconexão da Pregoeira durante a etapa de lances e o sistema permanecer acessível, os lances continuarão sendo recebidos. Se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

## 10. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**10.1.** Encerrada a fase de lances, a Pregoeira poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, inclusive quando o preço estiver abaixo do estimado (art. 61). A negociação será feita pelo sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.2.** O arrematante encaminhará, no prazo de até 2 (duas) horas contado da convocação no sistema, prorrogável a pedido justificado, a proposta ajustada ao último lance, conforme o modelo do Anexo II, com o preço da hora, o valor total e a identificação do trator (marca, modelo, ano de fabricação e potência) e do implemento ofertados.

**10.3.** Será desclassificada a proposta que (art. 59 da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** contiver vícios insanáveis;
- **b)** não obedecer às especificações técnicas mínimas do Termo de Referência;
- **c)** apresentar preço unitário superior ao preço unitário máximo do item (R$ 168,20 por hora);
- **d)** apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que, após diligência, não tiver sua viabilidade demonstrada pelo licitante, inclusive quanto aos custos do operador e da manutenção;
- **e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

**10.4.** A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, pois o desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante (art. 12, III).

**10.5.** A Pregoeira poderá solicitar parecer de servidores do órgão participante ou de terceiros para subsidiar sua decisão quanto à conformidade técnica do equipamento ofertado.

**10.6.** Será aceito trator de qualquer marca que atenda às especificações mínimas do Termo de Referência (art. 41, I). Não serão exigidas amostras nem vistoria.

## 11. DA HABILITAÇÃO

**11.1.** Antes da análise da habilitação, a Pregoeira verificará se o licitante está impedido de participar ou de contratar, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ, em nome da empresa e de seu sócio majoritário.

**11.2.** O licitante vencedor encaminhará os documentos de habilitação, pelo sistema, no prazo de até 2 (duas) horas contado da convocação, prorrogável a pedido justificado.

### Habilitação jurídica (art. 66)

**11.3.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**11.4.** Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

**11.5.** Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial; tratando-se de filial, sucursal ou agência, a inscrição no registro onde opera, com averbação no registro da sede.

**11.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

**11.7.** Documento de identificação do representante legal e, se for o caso, procuração com poderes específicos.



**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**
**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**
**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br**

**Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68)**

**11.8.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**11.9.** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais.

**11.10.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**11.11.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa.

**11.12.** Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativas a tributos pertinentes ao seu ramo de atividade.

**11.13.** Declaração de que não emprega menor em situação vedada pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI), que poderá ser prestada no sistema (item 7.3, "d").

**Qualificação econômico-financeira (art. 69)**

**11.14.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão, quando não houver prazo de validade expresso (art. 69, II).

**11.15.** Não serão exigidos balanço patrimonial, índices contábeis ou capital mínimo, pois o pagamento ocorre somente após a execução e o atesto das horas trabalhadas (item 4.2 do Estudo Técnico Preliminar). A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial observará o item 5.4.

**Qualificação técnica (art. 67)**

**11.16.** Atestado ou certidão de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviço de locação de trator ou máquina agrícola, ou de mecanização agrícola, compatível em características com o objeto, sem exigência de quantitativo mínimo (art. 67, II).

**11.17.** A posse do trator e do implemento e a declaração de experiência do operador não serão exigidas na habilitação, mas na forma do item 14.2.

**Disposições gerais da habilitação**

**11.18.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital com assinatura eletrônica ou código de autenticação verificável, e a Pregoeira poderá consultar sítios oficiais para suprir ou confirmar a validade de certidões.

**11.19.** Os documentos deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ da matriz ou da filial que executará o contrato, ressalvados aqueles que, por sua natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**11.20.** Após a entrega dos documentos, a Pregoeira poderá, em diligência, admitir a juntada de documento novo destinado a complementar informação, atualizar documento cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas ou comprovar condição preexistente à abertura da sessão (art. 64). Falhas formais sanáveis não acarretarão inabilitação sem prévia oportunidade de saneamento.

**11.21.** Inabilitado o licitante, a Pregoeira examinará a proposta do licitante seguinte, na ordem de classificação, observados os itens 4.3 e 4.5.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente e de forma motivada, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º, I).



**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**
**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**
**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br**

**12.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, e os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição (art. 165, I, e § 4º).

**12.3.** O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 165, § 2º). O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final (art. 168).

**12.4.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 165, § 3º).

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, anular a licitação por ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação (art. 71).

**13.2.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º).

## 14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**14.1.** Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços (Anexo V) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração (art. 90, § 1º).

**14.2.** Como condição para a assinatura da ata, o adjudicatário apresentará: (a) declaração de disponibilidade do trator e do implemento ofertados, com a indicação de marca, modelo, ano e potência; e (b) a identificação do operador, acompanhada de declaração de experiência como operador de trator agrícola superior a 12 (doze) meses.

**14.3.** Não se exige a propriedade do trator e dos implementos, bastando que a contratada detenha a sua posse no momento da execução dos serviços, a qualquer título (propriedade, locação, arrendamento, comodato ou cessão de uso), o que poderá ser verificado pela fiscalização a qualquer tempo (nota fiscal, certificado de registro, contrato de locação, de arrendamento ou de comodato).

**14.4.** Serão registrados na ata os preços e quantitativos do adjudicatário e, em anexo, a relação dos licitantes que aceitarem prestar o serviço com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação, para formação de cadastro de reserva.

**14.5.** A ata terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023).

**14.6.** O não comparecimento para assinar a ata, sem justificativa aceita, sujeitará o adjudicatário às sanções da Seção 17 e facultará a convocação dos licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

**14.7.** As regras de alteração, negociação e cancelamento dos preços registrados constam da minuta da ata (Anexo V).



**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**
**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**
**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br**

## 15. DA CONTRATAÇÃO

**15.1.** As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por termo de contrato (Anexo IV), assinado pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita (art. 90, § 1º).

**15.2.** Antes da assinatura, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado e consultará o CEIS e o CNEP (art. 91, § 4º), e exigirá a manutenção das condições de habilitação durante toda a execução (art. 92, XVI).

**15.3.** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, e só poderá ser prorrogado nas hipóteses admitidas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa. As horas serão executadas conforme as ordens de serviço emitidas pelo órgão contratante.

**15.4.** Os preços do contrato poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (novembro de 2026), mediante requerimento do contratado (arts. 25, § 7º, e 92, § 3º), e revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, "d". O combustível, fornecido pelo Município, não integra o preço e não fundamenta pedido de revisão.

**15.5.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

**15.6.** A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia autorização do órgão contratante, mantida a responsabilidade integral do contratado e observados os mesmos requisitos técnicos do equipamento e do operador (art. 122).

**15.7.** Não será exigida garantia de proposta (art. 58), para não onerar a participação de pequenos prestadores em item de valor moderado, conforme o item 4.3 do Estudo Técnico Preliminar.

**15.8.** Não será exigida garantia contratual (art. 96), pois o pagamento ocorre somente após a execução e o atesto das horas efetivamente trabalhadas, o que reduz o risco de inadimplemento.

## 16. DA EXECUÇÃO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

**16.1.** As condições de execução, medição e pagamento estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta do contrato (Anexo IV) e se resumem no quadro abaixo:

| Condição | Parâmetro |
|---|---|
| **Forma de execução** | Parcelada e sob demanda, mediante ordem de serviço da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico, com a relação dos agricultores e das áreas a serem atendidas |
| **Atendimento aos agricultores** | Por demanda solicitada, acessível a todos os agricultores familiares do Município, em ordem cronológica de solicitação, com até 3 (três) horas por família em cada safra |
| **Prazo de mobilização** | Até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço |
| **Local** | Propriedades e áreas de cultivo indicadas na ordem de serviço, no território do Município de Pajeú do Piauí |
| **Medição** | Por solicitação atendida, apresentada pelo contratado e fiscalizada pela Administração, com as horas aferidas pelo horímetro da máquina ou pelo apontamento do fiscal |
| **Deslocamento** | Computado como hora trabalhada nos deslocamentos de até 5 (cinco) km; nas distâncias superiores, o contratado providenciará o transporte do equipamento ou assumirá as despesas do deslocamento |
| **Combustível** | Óleo diesel fornecido pelo Município, com abastecimento registrado pelo fiscal |
| **Substituição do equipamento** | Em até 2 (dois) dias úteis da pane ou do recolhimento para reparo, por trator de características iguais ou superiores |
| **Pagamento** | Mensal, em até 30 (trinta) dias do atesto da medição e da nota fiscal, pelas horas medidas, observada a ordem cronológica (art. 141) |



**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**
**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**
**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br**

**16.2.** A irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente não autoriza a retenção do pagamento de serviço executado e atestado. O contratado será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e a persistência da irregularidade poderá ensejar a aplicação de sanção e a extinção do contrato (arts. 92, XVI, e 137, I).

**16.3.** Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação. O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção dos tributos abrangidos por esse regime, mediante comprovação do enquadramento.

## 17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** Comete infração administrativa o licitante ou o contratado que incorrer em qualquer das condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre elas: deixar de entregar a documentação exigida; não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado; não celebrar o contrato ou não assinar a ata quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; ensejar o retardamento da execução; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**17.2.** Serão aplicáveis as seguintes sanções (art. 156):

- **a)** advertência, pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar sanção mais grave;
- **b)** multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado (art. 156, § 3º), nos percentuais da minuta do contrato;
- **c)** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pajeú do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º);
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º), de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I).

**17.3.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º) e, se superior ao valor de pagamento eventualmente devido, a diferença será descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

**17.4.** A aplicação das sanções observará o devido processo legal, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (art. 157), e, nos casos de impedimento e de inidoneidade, a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis (art. 158). Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos à Administração e a existência de programa de integridade (art. 156, § 1º).

**17.5.** As sanções serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação (art. 161), admitida a reabilitação nos termos do art. 163. O detalhamento das condutas, percentuais de multa e competências consta da Cláusula Décima da minuta do contrato (Anexo IV).

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, e o seu extrato, no Diário Oficial dos Municípios, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a divulgação e a abertura da sessão (arts. 25, § 3º, 54 e 55, II, "a"). A licitação será cadastrada no sistema Licitações Web do TCE-PI.

**18.2.** O Estudo Técnico Preliminar integra o processo e fundamenta o Termo de Referência. Havendo divergência entre os documentos, prevalecerão as disposições deste Edital e de seus anexos.



**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**
**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**
**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br**

**18.3.** As normas desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.4.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Todas as referências de horário observam o horário de Brasília – DF.

**18.5.** A Pregoeira ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**18.6.** Os dados pessoais dos representantes dos licitantes e dos agricultores atendidos serão tratados para as finalidades desta licitação e do contrato e divulgados nos limites exigidos pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

**18.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com base na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos aplicáveis.

**18.8.** Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti – PI para dirimir as questões decorrentes desta licitação (art. 92, § 1º).

**18.9.** Integram este Edital, para todos os fins:

| Anexo | Conteúdo |
|---|---|
| **Anexo I** | Termo de Referência, com o quadro do item, da quantidade máxima e do preço unitário máximo |
| **Anexo II** | Modelo de proposta ajustada |
| **Anexo III** | Modelos de declarações |
| **Anexo IV** | Minuta do contrato |
| **Anexo V** | Minuta da ata de registro de preços |

Pajeú do Piauí – PI, 24 de novembro de 2026.

_____

**Marinete Lopes Lima**
Pregoeira – CPL/PMP-PI

**Aprovo:**

_____

**Arysson Ramon Dias de Sousa**
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Órgão Gerenciador do SRP



**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**
**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**
**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br**

# ANEXO I
# TERMO DE REFERÊNCIA

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.003835/2026**

Termo de Referência elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar da contratação, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

## 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Registro de preços para contratação parcelada e sob demanda de serviço de locação de trator agrícola de 105 cv, tração 4x4, com operador, equipado com grade aradora intermediária 20 x 26" e caçamba, para o preparo do solo das áreas de cultivo dos agricultores familiares do Município de Pajeú do Piauí, em item único de 1.500 (mil e quinhentas) horas, conforme o quadro do item 12.

**1.2.** O serviço é comum (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), pois seus padrões de desempenho e qualidade são definidos objetivamente por especificações usuais de mercado: potência e tração do trator, implemento acoplado e hora trabalhada aferida em horímetro. Trata-se de locação de equipamento com operador, prestada sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e o equipamento especificado não se enquadra como bem de luxo (Decreto Federal nº 10.818/2021).

**1.3.** Vigência da ata: 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade (art. 84). Vigência dos contratos: até 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogáveis apenas nas hipóteses admitidas na Lei nº 14.133/2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**2.1.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico solicitou, por meio da Solicitação de Contratação nº 001.000329/2026, a contratação do serviço de preparo mecanizado do solo para os agricultores familiares do Município, que em regra não possuem trator nem implementos e dependem do apoio do Município para preparar a terra antes das chuvas.

**2.2.** A agricultura familiar de sequeiro é a base da economia rural de Pajeú do Piauí: segundo a Produção Agrícola Municipal do IBGE de 2024, o Município colheu 700 ha de milho, 380 ha de feijão, 20 ha de mandioca e 10 ha de arroz. Sem o preparo mecanizado, o plantio é feito tardiamente ou em área menor, com perda da janela de umidade do solo, queda da produtividade e maior dependência de programas emergenciais nos anos de estiagem.

**2.3.** A contratação integra a ação orçamentária 20.608.0122.2072 – Incentivo e Fortalecimento da Agricultura Familiar e está prevista no Plano de Contratações Anual do Município para 2026 (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021). A fundamentação completa consta dos itens 1 a 3 do Estudo Técnico Preliminar.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1.** A solução escolhida é a locação de trator com operador, remunerada por hora efetivamente trabalhada e aferida em horímetro, mediante registro de preços, com combustível fornecido pelo Município. Ela remunera apenas o trabalho executado, acompanha a demanda e o regime de chuvas e transfere ao prestador o operador, a manutenção e a substituição do equipamento (item 5 do Estudo Técnico Preliminar).

**3.2.** Foram descartadas a aquisição de tratores pelo Município, a locação sem operador e a contratação por hectare preparado, pelas razões expostas no item 5.1 do Estudo Técnico Preliminar.



**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**
**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**
**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br**

**3.3.** O registro de preços é adequado porque o serviço será contratado de forma parcelada, remunerado por quantidade de horas, em quantidade que depende do regime de chuvas e da demanda dos agricultores (art. 3º, II e V, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** O serviço será prestado com equipamento e operador que atendam às seguintes especificações mínimas:

| Requisito | Especificação mínima |
|---|---|
| **Trator** | Trator agrícola de pneus, potência igual ou superior a 105 cv, torque de 400 a 1.400 N·m, tração 4x4, com horímetro em funcionamento, em boas condições de conservação e segurança, com fabricação de até 15 (quinze) anos na data da proposta |
| **Implemento** | Grade aradora intermediária de 20 discos de 26", em bom estado, e caçamba (lâmina) para pequenos serviços de nivelamento |
| **Operador** | Fornecido pela contratada, maior de 18 anos, com experiência como operador de trator agrícola superior a 12 (doze) meses, comprovada por declaração apresentada na assinatura da ata e do contrato |
| **Manutenção e peças** | Por conta da contratada, inclusive substituição do trator por outro de características iguais ou superiores sempre que o equipamento for recolhido para reparo |
| **Combustível** | Óleo diesel fornecido pelo Município, com abastecimento registrado pelo fiscal |
| **Deslocamento do equipamento** | Computado como hora trabalhada até 5 (cinco) km; nas distâncias superiores, transporte do equipamento ou despesas do deslocamento por conta da contratada, sem cômputo de horas |
| **Segurança** | Equipamento com estrutura de proteção na capotagem (EPCC) e cinto de segurança; operador com equipamentos de proteção individual, observada a NR-31 |

**4.2.** Será aceito trator de qualquer marca que atenda às especificações mínimas (art. 41, I). A idade máxima do equipamento evita o uso de máquinas obsoletas, de baixa produtividade e maior risco de pane durante a janela de plantio.

**4.3.** Não se exige a propriedade do trator e dos implementos, bastando que a contratada detenha a sua posse no momento da execução dos serviços, a qualquer título (propriedade, locação, arrendamento, comodato ou cessão de uso), o que poderá ser verificado pela fiscalização a qualquer tempo. A disponibilidade do equipamento e a experiência do operador superior a 12 (doze) meses serão declaradas na assinatura da ata e do contrato, como condição de execução, e não na habilitação.

**4.4.** O contratado observará as normas de saúde e segurança no trabalho rural (NR-31), a destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes, filtros e pneus usados (Lei nº 12.305/2010) e evitará o preparo do solo em áreas de preservação permanente indicadas pela fiscalização.

**4.5.** A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia autorização do órgão contratante, mantida a responsabilidade integral do contratado (art. 122). Não serão exigidas garantia de proposta nem garantia contratual, pelos motivos expostos nos itens 15.7 e 15.8 do Edital.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** O serviço será executado de forma parcelada e sob demanda, mediante ordem de serviço numerada, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico por escrito ou por meio eletrônico, com a relação dos agricultores, a localização das áreas e a estimativa de horas de cada atendimento.

**5.2.** O atendimento ocorrerá por demanda solicitada e será acessível a todos os agricultores familiares do Município. A Secretaria divulgará a forma de solicitação, organizará as ordens de serviço pela ordem cronológica das solicitações e observará o limite de até 3 (três) horas por família em cada safra, de modo a distribuir equitativamente as horas durante a janela de plantio, sem seleção prévia de beneficiários e



**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**
**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**
**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br**

sem vinculação a qualquer pessoa ou evento. Sempre que possível, as ordens de serviço agruparão os atendimentos por comunidade, para reduzir as horas de deslocamento computadas.

**5.3.** Em razão da curta janela de plantio, e para evitar prejuízo aos agricultores, poderá ser autorizada a execução simultânea dos serviços em diversas frentes de trabalho, devendo a contratada dispor de tratores, implementos e operadores, com as especificações do Termo de Referência, em número suficiente para atendê-las. A autorização será dada pela fiscalização na ordem de serviço, conforme a demanda acumulada.

| Condição | Parâmetro |
|---|---|
| **Prazo de mobilização** | Até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço |
| **Jornada** | Em dias úteis e, quando necessário na janela de plantio, aos sábados, conforme o cronograma da ordem de serviço |
| **Capacidade de atendimento** | Poderá ser autorizada a execução simultânea em diversas frentes de trabalho, devendo o contratado dispor de tratores, implementos e operadores em número suficiente para cumprir as ordens de serviço no prazo de mobilização, inclusive no pico da demanda anterior às chuvas |
| **Substituição do equipamento** | Em até 2 (dois) dias úteis da pane ou do recolhimento para reparo, por trator de características iguais ou superiores |
| **Interrupções** | Chuva, solo encharcado, pane ou ausência do agricultor não geram horas pagas; a hora parada por pane não é computada |
| **Prorrogação do prazo** | Somente por motivo justificado, comunicado antes do vencimento e aceito pelo órgão contratante |

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados por portaria do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico, que registrarão as ocorrências e determinarão o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117).

**6.2.** O fiscal registrará o horímetro no início e no fim de cada atendimento ou fará o apontamento das horas trabalhadas e controlará o abastecimento de combustível. As comunicações com o contratado serão feitas por escrito, preferencialmente por e-mail, admitido o uso de aplicativo de mensagens, e o contratado manterá preposto com telefone atualizado.

**6.3.** O órgão gerenciador controlará o saldo da ata, vedada a emissão de ordem de serviço acima das horas registradas ou contratadas.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**7.1.** A medição será feita por solicitação atendida, apresentada pelo contratado e fiscalizada pela Administração, e serão pagas somente as horas efetivamente trabalhadas, aferidas pelo horímetro da máquina ou pelo apontamento do fiscal. O tempo de deslocamento da máquina será computado como hora trabalhada nos deslocamentos de até 5 (cinco) km; nas distâncias superiores, a contratada providenciará o transporte do equipamento ou assumirá as despesas do deslocamento, que não será computado.

**7.2.** A medição será mensal. Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, o contratado apresentará o boletim de medição com a relação das solicitações atendidas e as horas de cada uma, e o fiscal o atestará em até 5 (cinco) dias úteis, glosando as horas não confirmadas pelo horímetro ou pelo seu apontamento.

**7.3.** O recebimento provisório ocorrerá com o atesto da medição pelo fiscal, e o recebimento definitivo, pelo gestor, em até 10 (dez) dias úteis, mediante termo detalhado (art. 140, I).



**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**
**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**
**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br**

**7.4.** Havendo controvérsia sobre a execução, o contratado será comunicado para emitir nota fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento (art. 143).

**7.5.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da medição e da apresentação da nota fiscal, mediante ordem bancária na conta indicada pelo contratado, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141).

**7.6.** A nota fiscal será emitida com o mesmo CNPJ da proposta e acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. A irregularidade superveniente não autoriza a retenção do pagamento de serviço executado e atestado, e será tratada na forma do item 16.2 do Edital.

**7.7.** O prazo de saneamento de inconsistências da nota fiscal não será computado no prazo de pagamento. Em caso de atraso imputável à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

## 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**8.1.** O fornecedor será selecionado por pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto (arts. 6º, XLI, 29, 33, I, e 56, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.2.** A participação é ampla, assegurados às ME/EPP o empate ficto e a prioridade de contratação de até 10% para as sediadas local ou regionalmente, observada a Seção 4 do Edital.

**8.3.** Requisitos de habilitação, proporcionais à natureza do objeto:

| Categoria | Exigência |
|---|---|
| **Habilitação jurídica (art. 66)** | Ato constitutivo atualizado e registrado (contrato social, estatuto, requerimento de empresário ou CCMEI) e documento do representante legal |
| **Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68)** | CNPJ; certidão conjunta RFB/PGFN; FGTS; CNDT; regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal; declaração do art. 68, VI |
| **Qualificação econômico-financeira (art. 69)** | Certidão negativa de falência do distribuidor da sede (art. 69, II) |
| **Qualificação técnica (art. 67, II)** | Atestado de prestação de serviço de locação de trator ou máquina agrícola, ou de mecanização agrícola, compatível em características, sem quantitativo mínimo |
| **ME/EPP** | Regularização fiscal tardia em 5 dias úteis, prorrogáveis (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006); declaração do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 |

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O valor global estimado é de R$ 252.300,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais), resultado de 1.500 horas × R$ 168,20, obtido por cesta de preços com fontes do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando somente fontes com as mesmas condições do objeto (operador e manutenção pelo prestador e combustível pelo contratante), conforme o item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

**9.2.** A quantidade de horas foi estimada a partir da área de lavouras de sequeiro (1.110 ha, PAM/IBGE 2024) e do rendimento operacional do conjunto trator-grade (1,43 h/ha), o que resulta em cerca de 1.049 ha atendidos e em até 500 famílias com 3 horas cada, conforme a memória de cálculo do item 6.1 do Estudo Técnico Preliminar.

**9.3.** O orçamento é público. O preço da hora do quadro do item 12 é o preço unitário máximo aceitável (art. 59, III).



**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**
**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**
**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br**

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** A dotação será indicada na formalização de cada contratação (art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, c/c o Decreto Municipal nº 032/2024) e correrá à conta da seguinte classificação:

| | |
|---|---|
| **Órgão** | 31 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Econômico |
| **Unidade orçamentária** | 31.01 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Econômico |
| **Funcional programática** | 20.608.0122.2072 – Incentivo e Fortalecimento da Agricultura Familiar |
| **Elemento de despesa** | 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| **Fonte de recursos** | 500 |

## 11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**11.1.** As obrigações do contratado e do contratante constam da Cláusula Nona da minuta do contrato (Anexo IV), que integra este Termo de Referência.

## 12. QUADRO DO ITEM, QUANTIDADE MÁXIMA E PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO

**12.1.** A quantidade é máxima para os 12 meses de vigência da ata, e somente serão contratadas as horas efetivamente demandadas (art. 83). A quantidade mínima a ser cotada é a totalidade das horas do item.

| Item | Descrição | Unid. | Qtd. máx. | Preço unit. máx. (R$) | Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM ÚNICO – LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA COM OPERADOR \| *Ampla participação, com empate ficto e prioridade de contratação ME/EPP local/regional*** | | | | | |
| 1 | **LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA COM OPERADOR:** trator agrícola de pneus, potência igual ou superior a 105 cv, torque de 400 a 1.400 N·m, tração 4x4, com horímetro em funcionamento e fabricação de até 15 (quinze) anos na data da proposta; equipado com grade aradora intermediária de 20 discos de 26" e caçamba (lâmina) para pequenos serviços de nivelamento; estrutura de proteção na capotagem (EPCC) e cinto de segurança; operador fornecido pela contratada, com experiência superior a 12 (doze) meses, comprovada por declaração; manutenção, peças e substituição do equipamento por conta da contratada; combustível (óleo diesel) fornecido pelo Município. Unidade de medida: hora efetivamente trabalhada, medida por solicitação atendida, conforme o horímetro da máquina ou o apontamento do fiscal; deslocamento computado até 5 km, e acima dessa distância transporte ou despesas por conta da contratada. | Hora | 1.500 | 168,20 | 252.300,00 |
| | | | | **VALOR GLOBAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO** | **252.300,00** |

## 13. RESPONSÁVEIS

Pajeú do Piauí – PI, 24 de novembro de 2026.

| Elaboração | Aprovação |
|---|---|
| _____<br>**Equipe de Planejamento da Contratação**<br>CPL/PMP-PI | _____<br>**Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico**<br>Órgão participante |



**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**
**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**
**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br**

| Elaboração | Aprovação |
|---|---|
| _____<br>**Equipe de Planejamento da Contratação**<br>CPL/PMP-PI | _____<br>**Arysson Ramon Dias de Sousa**<br>Secretário Municipal de Administração e Planejamento<br>Órgão Gerenciador do SRP |
| _____<br>**Equipe de Planejamento da Contratação**<br>CPL/PMP-PI | _____<br>**Pregoeira**<br>CPL/PMP-PI |



**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**
**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**
**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br**

## ANEXO II
# MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.003835/2026**

*(Em papel timbrado do licitante, a ser enviada pelo arrematante no prazo do item 10.2 do Edital.)*

**À Pregoeira do Município de Pajeú do Piauí – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2026**

| | |
|---|---|
| **Razão social** | |
| **CNPJ / Inscrição estadual** | |
| **Endereço completo (município-sede)** | |
| **Enquadramento** | ( ) ME ( ) EPP ( ) demais empresas Sede: ( ) local ( ) regional ( ) outra |
| **Telefone / e-mail** | |
| **Representante legal (nome, CPF, cargo)** | |
| **Dados bancários (banco, agência, conta)** | |

| Item | Descrição (conforme Anexo I) | Trator e implemento (marca, modelo, ano, potência) | Unid. | Qtd. | Preço da hora (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Locação de trator agrícola 4x4, mínimo 105 cv, com grade aradora intermediária 20 x 26" e caçamba, com operador; combustível por conta do Município | | Hora | 1.500 | | |
| **VALOR TOTAL DA PROPOSTA (numérico e por extenso)** | | | | | | |

Declaro, sob as penas da lei, que:

**a)** o preço proposto inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, remuneração do operador, manutenção, peças, seguros e transporte do equipamento nos deslocamentos superiores a 5 (cinco) km, excluído o combustível, fornecido pelo Município;

**b)** o preço da hora não ultrapassa o preço unitário máximo fixado no Anexo I (R$ 168,20);

**c)** o trator e o implemento ofertados atendem integralmente às especificações mínimas do Termo de Referência, e apresentarei, na assinatura da ata, a declaração de disponibilidade do equipamento, cuja posse deterei no momento da execução dos serviços, e a declaração de experiência como operador de trator agrícola superior a 12 (doze) meses;

**d)** a validade desta proposta é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação;

**e)** mobilizarei o equipamento em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento de cada ordem de serviço, substituirei o trator em até 2 (dois) dias úteis em caso de pane e aceito a medição por solicitação atendida, conforme o horímetro da máquina ou o apontamento do fiscal, bem como as condições de deslocamento do Termo de Referência.

Local e data: _____



**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**
**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**
**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br**

_____

**Assinatura do representante legal**
Nome / CPF / cargo



**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**
**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**
**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br**

# ANEXO III
# MODELOS DE DECLARAÇÕES

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.003835/2026**

As declarações abaixo poderão ser prestadas em campo próprio do sistema Licitanet. Se o sistema não dispuser de campo específico, serão apresentadas em documento assinado pelo representante legal, juntamente com a proposta.

## III-A – Declaração unificada (art. 63 da Lei nº 14.133/2021)

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2026:

**I –** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (art. 63, I);

**II –** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, § 1º);

**III –** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, e art. 93 da Lei nº 8.213/1991);

**IV –** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

**V –** que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

**VI –** que não se enquadra em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e, em especial, que seus sócios, administradores e prepostos não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem são deles cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

**VII –** que não existem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, obrigando-se a declará-los caso venham a ocorrer.

Local e data: _____

_____
**Representante legal**
Nome / CPF

## III-B – Declaração de enquadramento como ME/EPP e de sede (se for o caso)

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que:

**I –** enquadra-se como (  ) microempresa (  ) empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do mesmo artigo;

**II –** não celebrou, no ano-calendário da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);



**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**
**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**
**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br**

**III –** é sediada no município de _____, que integra o ( ) âmbito local (Pajeú do Piauí) ( ) âmbito regional (Território de Desenvolvimento Vale dos Rios Piauí e Itaueira) ( ) nenhum deles, para fins da prioridade de contratação do art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006, conforme o comprovante de inscrição no CNPJ e o ato constitutivo.

Local e data: _____

_____
**Representante legal**
Nome / CPF

### III-C – Declaração de elaboração independente de proposta

_____ (representante), como representante devidamente constituído de _____ (licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal, para fins do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2026, que:

**a)** a proposta foi elaborada de maneira independente, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame;

**b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame;

**c)** não tentou, por qualquer meio ou pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante quanto a participar ou não da licitação;

**d)** o conteúdo da proposta não será comunicado a ou discutido com qualquer outro participante antes da adjudicação do objeto;

**e)** o conteúdo da proposta não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Administração antes da abertura oficial das propostas; e

**f)** está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detém poderes e informações para firmá-la.

Local e data: _____

_____
**Representante legal**
Nome / CPF



**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**
**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**
**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br**

# ANEXO IV
# MINUTA DO CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.003835/2026**

## CONTRATO Nº ____/20__ – LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA COM OPERADOR, POR HORA TRABALHADA, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__ – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2026

O **MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.602/0001-62, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico, com sede na _____, Pajeú do Piauí – PI, neste ato representada por seu(sua) titular, _____, CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, conforme atos constitutivos ou procuração apresentados nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 0.010.003835/2026, o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2026 e a Ata de Registro de Preços nº ____/20__, e em observância à Lei nº 14.133/2021 e à Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de locação de trator agrícola com operador, por hora efetivamente trabalhada, para o preparo do solo das áreas de cultivo dos agricultores familiares do Município de Pajeú do Piauí, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme abaixo:

| Item | Descrição | Trator e implemento (marca, modelo, ano, potência) | Unid. | Qtd. (horas) | Preço da hora / total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Locação de trator agrícola de pneus, potência mínima de 105 cv, tração 4x4, equipado com grade aradora intermediária de 20 discos de 26" e caçamba, com operador; operador, manutenção, peças e transporte do equipamento acima de 5 km por conta da contratada; combustível (óleo diesel) por conta do Município | | Hora | | |
| **VALOR TOTAL DO CONTRATO** | | | | | |

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, a ata de registro de preços e a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

**2.1.** O valor total do contrato é de R$ _____ (_____), correspondente às horas contratadas multiplicadas pelo preço da hora registrado. Serão pagas somente as horas efetivamente trabalhadas, medidas na forma da Cláusula Quinta.

**2.2.** No preço da hora estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, remuneração do operador, manutenção, peças, pneus, lubrificantes, seguros e transporte do equipamento nos deslocamentos superiores a 5 (cinco) km. O combustível (óleo diesel) é fornecido pela CONTRATANTE e não integra o preço.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado o exercício financeiro dos créditos orçamentários (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).



**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**
**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**
**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br**

**3.2.** A vigência somente poderá ser prorrogada nas hipóteses admitidas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da autoridade competente, vedada a prorrogação para ampliação das horas contratadas.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

**4.1.** O serviço será executado de forma parcelada e sob demanda, mediante ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE, com a relação dos agricultores, a localização das áreas e a estimativa de horas, organizadas pela ordem cronológica das solicitações dos agricultores (art. 92, IV).

**4.2.** A CONTRATADA mobilizará o equipamento e o operador em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento de cada ordem de serviço e executará o preparo do solo nas áreas indicadas, em dias úteis e, quando necessário na janela de plantio, aos sábados (art. 92, VII).

**4.3.** Em razão da curta janela de plantio, e para evitar prejuízo aos agricultores, poderá ser autorizada a execução simultânea dos serviços em diversas frentes de trabalho, devendo a CONTRATADA dispor de tratores, implementos e operadores, com as especificações do Termo de Referência, em número suficiente para atendê-las.

**4.4.** O trator, o implemento e o operador atenderão às especificações do item 4.1 do Termo de Referência, não sendo exigida a propriedade do equipamento, bastando que a CONTRATADA detenha a sua posse no momento da execução dos serviços. A declaração de disponibilidade do equipamento e a de experiência do operador superior a 12 (doze) meses integram os autos.

**4.5.** A manutenção preventiva e corretiva do equipamento é de responsabilidade da CONTRATADA. Em caso de pane ou de recolhimento para reparo, o trator será substituído em até 2 (dois) dias úteis por outro de características iguais ou superiores, e as horas paradas não serão computadas (art. 92, XIII).

**4.6.** O combustível será fornecido pela CONTRATANTE, e cada abastecimento será registrado pelo fiscal, com indicação do horímetro e da quantidade abastecida.

## CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

**5.1.** A medição será feita por solicitação atendida, apresentada pela CONTRATADA e fiscalizada pela CONTRATANTE, e serão pagas somente as horas efetivamente trabalhadas, aferidas pelo horímetro da máquina ou pelo apontamento do fiscal (art. 92, VI). O tempo de deslocamento será computado como hora trabalhada nos deslocamentos de até 5 (cinco) km; nas distâncias superiores, a CONTRATADA providenciará o transporte do equipamento ou assumirá as despesas do deslocamento, que não será computado.

**5.2.** A medição será mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, a CONTRATADA apresentará o boletim de medição com a relação das solicitações atendidas e as horas de cada uma, e o fiscal o atestará em até 5 (cinco) dias úteis, glosando as horas não confirmadas pelo horímetro ou pelo seu apontamento.

**5.3.** O serviço será recebido provisoriamente com o atesto da medição pelo fiscal e definitivamente pelo gestor, em até 10 (dez) dias úteis, mediante termo detalhado (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021).

**5.4.** Havendo controvérsia sobre a execução, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa.

## CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**6.1.** A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia autorização da CONTRATANTE, observados os mesmos requisitos técnicos do equipamento e do operador, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).



**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**
**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**
**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados do atesto da medição e da apresentação da nota fiscal, mediante ordem bancária na conta indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos (arts. 92, VI, e 141).

**7.2.** A nota fiscal será emitida com o CNPJ constante da proposta e acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. Eventual irregularidade superveniente não autoriza a retenção do pagamento de serviço executado e atestado: a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, e a persistência poderá ensejar sanção e extinção do contrato (arts. 92, XVI, e 137, I).

**7.3.** O prazo de saneamento de inconsistências da nota fiscal não será computado no prazo de pagamento. Havendo atraso imputável à CONTRATANTE, o valor será atualizado pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre o vencimento e o efetivo pagamento (art. 92, V).

**7.4.** Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, ressalvados os tributos abrangidos pelo Simples Nacional, mediante comprovação do enquadramento.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

**8.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (novembro de 2026). Após esse interregno, mediante requerimento da CONTRATADA, poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE (art. 92, V, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

**8.2.** Extinto o índice, será adotado o que vier a substituí-lo por determinação legal ou, na falta, outro índice oficial eleito pelas partes por termo aditivo.

**8.3.** Os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental. A variação do preço do combustível não fundamenta a revisão, pois o combustível é fornecido pela CONTRATANTE.

**8.4.** A CONTRATANTE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, prorrogável por igual período, mediante motivação (arts. 92, XI, e 123, parágrafo único).

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**9.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**a)** executar o serviço nas áreas, prazos e condições das ordens de serviço, com o trator, o implemento e o operador indicados na proposta e comprovados na assinatura da ata;

**b)** manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com horímetro em funcionamento, e substituí-lo na forma da Cláusula Quarta;

**c)** fornecer operador com experiência superior a 12 (doze) meses, com equipamentos de proteção individual, e responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução (art. 121);

**d)** apresentar o boletim mensal de medição, com a relação das solicitações atendidas e as horas de cada uma, e providenciar o transporte do equipamento ou assumir as despesas nos deslocamentos superiores a 5 (cinco) km;

**e)** responder pelos danos causados à CONTRATANTE, aos agricultores ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive por acidentes com o equipamento, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização (art. 120);

**f)** manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI);



**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**
**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**
**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br**

**g)** cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz previstas em lei, quando aplicáveis ao seu quadro de empregados (arts. 92, XVII, e 116);

**h)** comunicar à CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo de mobilização, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;

**i)** abster-se de executar serviço fora das áreas indicadas nas ordens de serviço e de utilizar o combustível fornecido pela CONTRATANTE em outra finalidade;

**j)** indicar preposto e manter atualizados o endereço eletrônico e o telefone para comunicações;

**k)** dar destinação ambientalmente adequada a óleos lubrificantes, filtros e pneus usados (Lei nº 12.305/2010).

**9.2.** São obrigações da CONTRATANTE:

**a)** emitir as ordens de serviço, organizadas pela ordem cronológica das solicitações dos agricultores, e a nota de empenho correspondente;

**b)** fornecer o combustível necessário à execução e registrar cada abastecimento;

**c)** conferir e atestar as medições no prazo pactuado;

**d)** notificar a CONTRATADA, por escrito, das irregularidades encontradas, fixando prazo para a correção;

**e)** acompanhar e fiscalizar a execução por meio do gestor e do fiscal designados;

**f)** efetuar o pagamento no prazo e na forma da Cláusula Sétima;

**g)** decidir, no prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, os requerimentos da CONTRATADA (art. 123).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer nas condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021: (I) dar causa à inexecução parcial do contrato; (II) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (III) dar causa à inexecução total; (IV) deixar de entregar a documentação exigida; (V) não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado; (VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta; (VII) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado; (VIII) apresentar declaração ou documentação falsa; (IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução; (X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e (XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**10.2.** Serão aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções (art. 156):

**a)** advertência, exclusivamente pela infração do inciso I do item 10.1, quando não se justificar sanção mais grave (art. 156, § 2º);

**b)** multa, nos percentuais do item 10.3;

**c)** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pajeú do Piauí, pelas infrações dos incisos II a VII do item 10.1, quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º);

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas infrações dos incisos VIII a XII do item 10.1, ou dos incisos II a VII quando justificada sanção mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).



**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**
**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**
**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br**

**10.3.** As multas observarão os seguintes percentuais, respeitados o mínimo de 0,5% e o máximo de 30% do valor do contrato (art. 156, § 3º):

| Conduta | Multa |
|---|---|
| Atraso injustificado na mobilização ou na substituição do equipamento (multa de mora – art. 162) | 0,5% por dia sobre o valor das horas da ordem de serviço em atraso, até o 10º dia |
| Atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial, em razão da janela de plantio | Até 10% do valor do contrato, sem prejuízo da extinção (art. 137, I) |
| Execução em desacordo com as especificações ou registro de horas não trabalhadas | Até 5% do valor da medição do mês, sem prejuízo da glosa |
| Inexecução parcial do contrato | Até 10% do valor do contrato |
| Inexecução total do contrato | Até 30% do valor do contrato |
| Demais infrações dos incisos IV a XII do item 10.1 | De 0,5% a 30% do valor do contrato, conforme a dosimetria |

**10.4.** A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e aplicada cumulativamente com as demais sanções (arts. 156, § 7º, e 162, parágrafo único). Se a multa e as indenizações forem superiores ao pagamento devido pela CONTRATANTE neste contrato, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

**10.5.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

**10.6.** A multa será aplicada após defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157). O impedimento e a declaração de inidoneidade dependem de processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com defesa e alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158).

**10.7.** São competentes para aplicar as sanções: (a) a advertência, a multa e o impedimento, o(a) titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico, na fase contratual, e o(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento, na fase da licitação e da ata; (b) a declaração de inidoneidade, o(a) secretário(a) municipal da respectiva pasta, com competência exclusiva (art. 156, § 6º, I).

**10.8.** Os atos que também configurem ato lesivo da Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013 (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**10.9.** As sanções serão registradas no CEIS e no CNEP em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação (art. 161), e as de impedimento e inidoneidade admitem reabilitação nos termos do art. 163. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, § 9º).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** O contrato poderá ser extinto pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, de forma unilateral, consensual ou por decisão arbitral ou judicial (art. 138), assegurados o contraditório e a ampla defesa, com as consequências do art. 139 (art. 92, XIX).

**11.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se implicar mudança da pessoa jurídica, será formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.3.** O termo de extinção será precedido, sempre que possível, de balanço dos eventos cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e devidos e apuração de indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação da CONTRATANTE (art. 92, VIII):

| | |
|---|---|
| **Órgão** | 31 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Econômico |
| **Unidade orçamentária** | 31.01 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Econômico |
| **Funcional programática** | 20.608.0122.2072 – Incentivo e Fortalecimento da Agricultura Familiar |
| **Elemento de despesa** | 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| **Fonte de recursos** | 500 |
| **Nota de empenho** | nº _____/20__ |

**12.2.** A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após a aprovação da lei orçamentária respectiva, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125). As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder esse limite.

**13.3.** Os registros que não caracterizam alteração do contrato, como o reajuste, as atualizações e compensações financeiras e o empenho de dotações suplementares, poderão ser realizados por simples apostila (art. 136).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**14.1.** A execução será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores da CONTRATANTE, designados por portaria (arts. 92, XVIII, e 117): gestor(a) do contrato: _____, matrícula _____; fiscal do contrato: _____, matrícula _____.

**14.2.** O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências, controlará o horímetro ou fará o apontamento das horas, controlará o abastecimento, determinará o necessário à regularização das faltas ou defeitos e informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que exijam decisão ou providência que ultrapasse sua competência, observado o modelo de gestão do item 6 do Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

**15.1.** As partes tratarão os dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive os dos agricultores atendidos, exclusivamente para a execução deste contrato, na forma da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA se compromete a não oferecer, prometer ou dar vantagem indevida a agente público, observada a Lei nº 12.846/2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** A CONTRATANTE divulgará o contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura, como condição de eficácia (art. 94, I), no sítio eletrônico oficial do Município e no sistema Contratos Web do TCE-PI.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, as normas regulamentares do Município e os princípios gerais dos contratos (art. 92, III).



**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**
**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**
**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br**

**17.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti – PI para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente (art. 92, § 1º).

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico ou em 2 (duas) vias de igual teor.

Pajeú do Piauí – PI, ____ de _____ de 20__.

| | |
|---|---|
| _____<br>**Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico**<br>CONTRATANTE | _____<br>**Representante legal**<br>CONTRATADA |



**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**
**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**
**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br**

ANEXO V

# MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.003835/2026**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.003835/2026

O **MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.602/0001-62, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, órgão gerenciador, neste ato representada por seu Secretário, Arysson Ramon Dias de Sousa, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2026, homologado em ____/____/2026, resolve registrar os preços ofertados pelo(s) fornecedor(es) indicado(s) nesta ata, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicado pelo Decreto Municipal nº 032/2024, a Lei Complementar nº 123/2006 e as condições a seguir.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente ata tem por objeto o registro de preços para contratação parcelada e sob demanda de serviço de locação de trator agrícola de 105 cv, tração 4x4, com operador, equipado com grade aradora intermediária 20 x 26" e caçamba, para o preparo do solo das áreas de cultivo dos agricultores familiares do Município de Pajeú do Piauí, conforme o Edital e o Termo de Referência, que a integram independentemente de transcrição.

### 2. DO PREÇO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DO QUANTITATIVO REGISTRADOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações, o equipamento ofertado e as quantidades máxima e mínima do item são os seguintes (art. 82, I e II):

| | |
|---|---|
| **Fornecedor / CNPJ** | |
| **Endereço / e-mail / telefone** | |
| **Representante legal / CPF** | |
| **Enquadramento / sede** | ( ) ME ( ) EPP ( ) demais Sede: ( ) local ( ) regional ( ) outra |

| Item | Descrição | Trator e implemento (marca, modelo, ano, potência) | Unid. | Qtd. máx. | Qtd. mín. | Preço da hora (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Locação de trator agrícola 4x4, mínimo 105 cv, com grade aradora intermediária 20 x 26" e caçamba, com operador; combustível por conta do Município | | Hora | 1.500 | 1.500 | |
| **VALOR TOTAL REGISTRADO (1.500 horas × preço da hora)** | | | | | | |

**2.2.** A quantidade mínima a ser cotada corresponde à quantidade máxima do item (art. 82, II, da Lei nº 14.133/2021), e as horas serão contratadas conforme a demanda, sem obrigação de contratação da totalidade (art. 83). A relação dos licitantes que aceitaram prestar o serviço com preços iguais aos do adjudicatário, na ordem de classificação, para formação de cadastro de reserva, consta do anexo desta ata, extraído da ata da sessão pública.

## 3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

**3.1.** O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a quem compete gerenciar a ata, conduzir as negociações e alterações de preços, autorizar adesões, controlar o saldo de horas e aplicar as sanções relativas ao descumprimento da ata.

**3.2.** É órgão participante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico (Solicitação de Contratação nº 001.000329/2026), responsável pelas ordens de serviço, pelo fornecimento do combustível, pela formalização, gestão e fiscalização de seus contratos, pelos pagamentos e pelas sanções decorrentes da execução contratual.

## 4. DA VIGÊNCIA

**4.1.** A ata terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, prorrogável por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023).

**4.2.** A prorrogação será formalizada por termo próprio, divulgado no PNCP, precedida de pesquisa que comprove a vantajosidade do preço registrado e da anuência do fornecedor.

## 5. DA ADESÃO E DOS LIMITES

**5.1.** Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do registro de preços poderão aderir à ata durante sua vigência, observados (art. 86, §§ 2º e 3º): (a) justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; (b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os de mercado, na forma do art. 23; e (c) prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

**5.2.** As contratações por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado (art. 86, § 4º), nem, no total, o dobro do quantitativo registrado, independentemente do número de aderentes (art. 86, § 5º).

**5.3.** Autorizada a adesão, o aderente efetivará a contratação em até 90 (noventa) dias, observada a vigência da ata, e será responsável pelos atos de contratação, gestão, fiscalização, fornecimento de combustível e aplicação de sanções relativos às suas contratações.

**5.4.** É vedado efetuar acréscimos no quantitativo fixado nesta ata, sendo lícito aditar os contratos dela decorrentes nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR REGISTRADO

**6.1.** As contratações serão formalizadas por termo de contrato, conforme o Anexo IV do Edital, assinado no prazo de validade da ata, com indicação da dotação orçamentária (art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023).

**6.2.** O fornecedor registrado será convocado para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa aceita, mantendo as condições de equipamento e de operador comprovadas na assinatura desta ata.

**6.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 83).



**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**
**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**
**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br**

## 7. DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

**7.1.** O preço registrado poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado (art. 82, VI, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023), nas seguintes situações:

**a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada (art. 124, II, "d");

**b)** em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o preço registrado;

**c)** por reajuste, pela variação do IPCA/IBGE, após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (novembro de 2026), mediante requerimento do fornecedor.

**7.2.** A variação do preço do combustível não fundamenta a alteração do preço registrado, pois o combustível é fornecido pela Administração. A alteração será formalizada por apostila ou termo próprio, divulgado no PNCP, e o gerenciador comunicará ao órgão participante a necessidade de alteração dos contratos em execução (arts. 124 e 136).

## 8. DA NEGOCIAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

**8.1.** Se o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução. Não havendo acordo, o fornecedor será liberado do compromisso, sem aplicação de penalidade, e o gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**8.2.** Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir a ata, poderá requerer ao gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação documental do fato superveniente. Não comprovado o fato, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir a ata, sob pena de cancelamento do registro e das sanções cabíveis.

**8.3.** Comprovada a majoração, o gerenciador atualizará o preço registrado, observados os valores de mercado. Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador cancelará o registro e adotará as medidas para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DO PREÇO REGISTRADO

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor: (a) descumprir as condições da ata sem motivo justificado; (b) não assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa razoável; (c) não aceitar manter o preço registrado, ressalvadas as hipóteses dos itens 8.1 e 8.2; ou (d) sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** O cancelamento será formalizado por despacho do gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Na hipótese da alínea "d" do item 9.1, se a sanção não ultrapassar a vigência da ata, o gerenciador poderá, por decisão fundamentada, manter o registro e vedar novas contratações durante o prazo da sanção.

**9.3.** O cancelamento do preço registrado, total ou parcial, poderá ocorrer: (a) por razão de interesse público; (b) a pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior; ou (c) se não houver êxito nas negociações de que trata a cláusula 8.

**9.4.** Cancelado o registro, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, cuja habilitação e cujo equipamento serão verificados nesse momento.



**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**
**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**
**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br**

## 10. DAS SANÇÕES

**10.1.** O descumprimento da ata sujeitará o fornecedor às sanções da Seção 17 do Edital e da Cláusula Décima da minuta do contrato, aplicáveis também aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa.

**10.2.** Compete ao gerenciador aplicar as sanções relativas à ata e ao órgão participante as relativas aos seus contratos; nas adesões, ao órgão aderente, em relação às suas contratações.

## 11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**11.1.** As condições de execução, medição, pagamento e as obrigações das partes constam do Termo de Referência e da minuta do contrato, que integram esta ata.

**11.2.** A ata e o preço registrado, com indicação do fornecedor, serão divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município durante sua vigência. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos aplicáveis.

Para firmeza e validade do pactuado, lavrou-se a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pajeú do Piauí – PI, ____ de _____ de 2026.

| | |
|---|---|
| _____<br>**Arysson Ramon Dias de Sousa**<br>Secretário Municipal de Administração e Planejamento<br>Órgão Gerenciador | _____<br>**Representante legal**<br>Fornecedor registrado |



**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**
**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**
**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br**